



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA
URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.**

Pirenópolis, 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

SUMÁRIO

1. Definições Gerais	3
2. Procedimento de pagamento da contraprestação pública.....	3
3. Fatores de ponderação de reajuste anual da contraprestação pública	4
4. Da variação trimestral da contraprestação pública.....	7
5. Estrutura tarifária de referência	9
6. Fatores de ponderação de reajuste tarifário.....	10
7. Da variação da tarifa efetiva	12
8. Dos critérios para categoria residencial social	13
9. Dos critérios para a categoria residencial.....	15
10. Dos critérios para a categoria Comercial I	15
11. Dos critérios para a categoria Comercial II.....	16
12. Dos critérios para a categoria industrial	17
13. Dos critérios para a categoria Pública.....	17
14. Tarifa máxima para o serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitários (A&E).....	18
15. Serviços complementares não tarifados	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

1. Definições Gerais

- 1.1. O presente caderno tem como objetivo apresentar aos potenciais licitantes o fluxo de pagamentos que possibilitará a remuneração mediante a prestação dos SERVIÇOS pelo futuro CONCESSIONÁRIO.
- 1.2. É o OBJETO a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.
- 1.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS, será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e pela RECEITA TARIFÁRIA, conforme previstas no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.4. Este caderno também estabelece conexão direta com o ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, uma vez que os adimplementos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e TARIFAS serão calculados a partir dos indicadores de desempenho e das diretrizes estipuladas pelo referido ANEXO.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras, ou não financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. Procedimento de pagamento da contraprestação pública

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação do SERVIÇO de limpeza urbana.
- 2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do SERVIÇO de limpeza urbana, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento do CONTRATO.

- 2.3 O valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal a ser utilizado pelas LICITANTES para aplicação do $Fator_{Cont}$, conforme diretrizes presentes no ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA, é de R\$ 853.209,35 (oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos).
- 2.4 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do disposto no ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.5 Nenhuma inadimplência nos pagamentos a serem efetuados poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.6 O Fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será regulado pelo ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo no disposto nesse presente ANEXO.

3. Fatores de ponderação de reajuste anual da contraprestação pública

- 3.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA vencedora da LICITAÇÃO.
- 3.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo.
- 3.3 A BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO, utilizada para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, será encontrada a partir da fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE do ano corrente;

Cb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = 1 + \left[0,85 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_o} - 1 \right) + 0,06 \times \left(\frac{OD_i}{OD_o} - 1 \right) + 0,09 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

IPCA_i: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

IPCA_o: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

OD_i: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado de Goiás, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

OD_o: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado de Goiás, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

IGPMi: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

IGPMo: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

3.4 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

3.5 O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

3.5.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

3.6 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

4. Da variação trimestral da contraprestação pública

4.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será determinado trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

4.2 Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a NTC será considerada igual a 1 (um) até o envio do quarto RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.3 A fim de considerar um limite máximo para o impacto do NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

4.3.1 $Cb_t \times 0,9$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.

4.3.2 $Cb_t \times 0,1 \times NTC$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.

4.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

Em que:

Contraprestação Pública Efetiva: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em benefício da CONCESSIONÁRIA, após a incidência do NTC.

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NTC: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 4.5 Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NTC abaixo do mínimo de 0,90 por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.
- 4.6 O cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XI – CADERNO DE GESTÃO do EDITAL.
- 4.6.1 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar o cálculo trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, valendo-se da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC), registrada no RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), e da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período corrente, encaminhada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- 4.7 O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), utilizado no cálculo o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

posteriores ao pagamento da terceira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do trimestre de referência.

4.7.1 Contados do recebimento do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitir o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO (RAD) bem como o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD), ato contínuo, submetendo os resultados da análise ao PODER CONCEDENTE.

4.7.1.1 O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD) contará com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, após a incidência da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

4.7.2 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, atestar a validade da análise realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e emitir a ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou, no caso de discordância, apontar novo valor devido, fundamentado na metodologia disposta no presente ANEXO.

5. Estrutura tarifária de referência

- 5.1 A TARIFA será cobrada pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos usuários dos serviços, através de fatura própria emitida pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário mediante a execução do serviço de abastecimento de água potável por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário mediante a execução do serviço de esgotamento sanitário por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 5.4 A TRA e TRE, para efeitos de aplicação, serão executadas de acordo com a classificação indicada pela estrutura estabelecida pela Tabela 1 – Estrutura Tarifária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

5.5 Faz se entender:

5.5.1 Residencial Social;

5.5.2 Residencial Normal;

5.5.3 Comercial I e II;

5.5.4 Industrial;

5.5.5 Pública;

6. Fatores de ponderação de reajuste tarifário

6.1 O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.

6.2 O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA e será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo.

6.3 A BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE tarifário será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tb_t = Tb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

Tb_t : BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE do ano corrente;

Tb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO DA TARIFA do REAJUSTE realizado no período anterior;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = 1 + [0,62 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_o} - 1\right) + 0,08 \times \left(\frac{EE_i}{EE_o} - 1\right) + 0,30 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1\right)]$$

Em que:

$IPCA_i$: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IPCA₀: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

EEi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

EEo: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

IGPM_i: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IGPM₀: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

6.4 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

6.5 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

7. Da variação da tarifa efetiva

7.1 A TARIFA EFETIVA para os 12 meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = Tb_t \times NAT$$

Onde:

T_{efetiva}: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada do USUÁRIO após a incidência da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO e a aprovação do REAJUSTE.

Tb_t: BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o REAJUSTE do ano corrente, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7.2 A fim de considerar um limite máximo para o NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90 (nove décimos).

7.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NAT abaixo do mínimo de 0,90 por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

7.3 Nos dois primeiros reajustes a partir da DATA BASE DA PROPOSTA econômica, o NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO DA TARIFA.

7.3.1 A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

7.4 O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

7.4.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

7.4.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

7.4.3 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

7.5 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

8. Dos critérios para categoria residencial social

8.1 O enquadramento na categoria RESIDENCIAL SOCIAL deverá ser solicitado pelo usuário e aprovado pela CONCESSIONÁRIA após vistoria e a verificação da ausência de pendências do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 8.2 Terá direito ao enquadramento como RESIDENCIAL SOCIAL o usuário dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário que, mediante avaliação do Departamento Comercial da CONCESSIONÁRIA, atenderem cumulativamente aos seguintes parâmetros:
- 8.2.1 Usuários cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou beneficiários de programas de proteção social do âmbito federal ou estadual.
 - 8.2.2 Residência Unifamiliar Subnormal ocupada por usuários com consumo de água igual ou inferior a 20 m³ (vinte metros cúbicos) e com área útil construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), destinada exclusivamente à moradia do usuário.
 - 8.2.3 Prédio Residencial Multifamiliar com as características descritas no inciso 8.2.2 para cada economia ocupada.
- 8.3 Estarão sujeitos à privação dos benefícios da categoria RESIDENCIAL SOCIAL, os seguintes casos:
- 8.3.1 O imóvel inadimplente por 2 (dois) meses consecutivos. Neste caso, o usuário poderá solicitar a readequação ao benefício passados 12 (doze) meses do cancelamento, observada a quitação de todos os débitos.
 - 8.3.2 O imóvel cujo recadastramento, realizado a cada 24 meses de modo a comprovar atendimento aos critérios previstos para a tarifa, não seja realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do prazo.
 - 8.3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente do prazo mencionado no inciso 8.3.2 deste item, após vistoriar o imóvel, alterar a categoria de consumo se for verificada qualquer das infrações contidas no item 185 e seus incisos, do ANEXO VI do EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 8.4 Estima-se que 3% do número de economias residenciais do município esteja enquadrado na categoria Residencial Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

8.4.1 Caso o percentual de economias enquadradas na categoria ultrapasse os 3% originalmente previstos, o excedente observado deverá ser atendido, sem distinção, pelo benefício da tarifa Residencial Social.

8.4.2 Eventual desequilíbrio financeiro gerado pela diferença do percentual real observado e o estimado será restituído à CONCESSIONÁRIA através do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, cuja necessidade de aplicação será atestada no procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO.

8.5 Fica vedada mais de uma solicitação nesta categoria para o mesmo imóvel.

9. Dos critérios para a categoria residencial.

9.1 Compreende as edificações exclusivamente destinadas ao uso residencial, que não se enquadram nos critérios listados pelo presente documento na categoria “Residência Social”.

10. Dos critérios para a categoria Comercial I

10.1 Compreende:

10.1.1 Estabelecimentos comerciais, tais como: lojas, mercados, barbearia, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, etc;

10.1.2 Escritórios;

10.1.3 Bares e restaurantes;

10.1.4 Hotéis e Pensões;

10.1.5 Cinemas e casa de diversões;

10.1.6 Escolas particulares;

10.1.7 Hospitais particulares;

10.1.8 Oficinas mecânicas, serralherias e serranas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 10.1.9 Pequenas oficinas artesanais, tais como: sapateiros, oficinas de bicicletas, rádio, televisão e outros;
- 10.1.10 Granjas e pocilgas;
- 10.1.11 Postos de Combustível, que não tenha suprimento próprio para lavagem de automóveis;
- 10.1.12 Clubes;
- 10.1.13 Construções comerciais;
- 10.1.14 Cemitérios particulares e terceirizados;
- 10.1.15 Outros similares, não enquadrados na categoria “Comercial II”.

11. Dos critérios para a categoria Comercial II.

- 11.1 A categoria Comercial II compreende imóveis comerciais de pequeno porte, de acordo com os seguintes critérios
 - 11.1.1 Apresentar consumo médio de até 10m³ (dez metros cúbicos) nos últimos 6 (seis) meses;
 - 11.1.2 Não possuir fonte alternativa de abastecimento;
 - 11.1.3 Possuir área de até 30m² (trinta metros quadrados);
 - 11.1.4 Pertencer a uma das categorias abaixo:
 - 11.1.4.1 Depósitos e galpões em geral;
 - 11.1.4.2 Escritórios;
 - 11.1.4.3 Garagens e estacionamentos (sem lavagem de automóveis);
 - 11.1.4.4 Lojas comerciais;
 - 11.1.4.5 Oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

11.1.4.6 Pequenos comércios;

11.1.4.7 Pit Dog, quiosques e lanches (em média 40 lanches por dia);

11.1.4.8 Consultórios e Clínicas de atendimento (em média 12 pessoas por dia);

11.1.4.9 Bar tipo B-1, banheiro ou instalações precárias.

12. Dos critérios para a categoria industrial

12.1 Compreende:

12.1.1 Fábricas em geral, tais como: sorvetes, gelos, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmicas, balas, calçados, etc.

12.1.2 Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas panificadoras

12.1.3 Lava-jatos de automóveis (posto de combustível se for o caso);

12.1.4 Lavanderias;

12.1.5 Construções industriais;

12.1.6 Frigoríficos e matadouros;

12.1.7 Indústrias de laticínios;

13. Dos critérios para a categoria Pública

13.1 Compreende:

13.1.1 ÓRGÃOS Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;

13.1.2 Escolas Públicas;

13.1.3 Hospitais e Postos de Saúde;

13.1.4 Quartéis e corporações militares;

13.1.5 Entidades de classes sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

13.1.6 Associações culturais, recreativas e esportivas;

13.1.7 Organizações com fins filantrópicos, tais como: asilos, orfanatos, albergues e similares;

13.1.8 Cemitérios;

13.1.9 Templos e igrejas;

13.1.10 Outros Similares.

14. Tarifa máxima para o serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitários (A&E)

Quadro 1: Estrutura tarifária de referência.

Estrutura Tarifária Proposta			
Categoria	Faixas de consumo (m³/mês)	Abastecimento de Água Tratada	Esgotamento Sanitário (Coleta, Afastamento e Tratamento)
Residencial Social	01 -> 10	2,45	2,45
	11 -> 15	2,76	2,76
	16 -> 20	3,16	3,16
Residencial	01 -> 10	5,18	5,18
	11 -> 15	5,85	5,85
	16 -> 20	6,69	6,69
	21 -> 25	7,59	7,59
	26 -> 30	8,57	8,57
	31 -> 40	9,78	9,78
	41 -> 50	11,07	11,07
	50+	12,62	12,62
Pública	01 -> 10	9,78	9,78
	10+	11,07	11,07
Comercial I (Médio e grande porte)	01 -> 10	11,07	11,07
	10+	12,62	12,62
Comercial II (Pequeno Porte)	01 -> 10	5,53	5,53
Industrial	01 -> 10	11,07	11,07
	10+	12,62	12,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

Fonte: IPGC 2024.

15. Serviços complementares não tarifados

15.1 Acerca de SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS, deverão ser considerados serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentados nos Quadro 2, Quadro 3 e Quadro 4.

Quadro 2: Serviços complementares não tarifados - água

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - ÁGUA
Aferição de hidrômetro
Análise/Reanálise de projeto de loteamento
Análises laboratoriais - bacteriológicas
Análises laboratoriais - físico-químicas,
Fornecimento de água para caminhão pipa
Instalação de hidrante
Instalação de hidrômetro
Dispositivos de segurança (Lacrar e deslacrar caixa protetora; Tampa/tampão para hidrômetro na calçada)
Manutenção de rede
Manutenção de cavalete
Mudança de local do padrão (variação conforme deslocamento, múltiplo-individual)
Serviço de corte do ramal de água e esgoto
Serviço de religação de ramal de água e esgoto
Substituição de caixa protetora
Substituição de registro (torneira de passagem)
Substituição ou remanejamento do hidrômetro
Desligamento da ligação de água
Instalação de ligação de água
Supressão de ligação de água
Restabelecimento (substituição) de ligação de água
Transposição da ligação de água
Vistoria de instalações hidráulicas prediais
Verificação de ar no ramal de água
Religação por interrupção indevida
Vazamento no padrão
Retirada de hidrômetro

Fonte: IPGC 2024.

Quadro 3: Serviços complementares não tarifados - esgoto

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - ESGOTO
Descarga de caminhão limpa fossas
Desobstrução do ramal de esgoto
Instalação de ligação de esgoto
Mudança de local de ligação de esgoto (variação conforme deslocamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
ESTADO DE GOIÁS (GO)

Religação de ramal de esgoto
Execução do ramal interno de esgoto
Desligamento da ligação de esgoto
Supressão de ligação de esgoto
Restabelecimento de ligação de esgoto
Substituição de ramal de esgoto
Transposição do ramal de esgoto

Fonte: IPGC 2024.

Quadro 4: Serviços complementares não tarifados - comercial

SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS - COMERCIAL
2ª via de conta
Certidão negativa de débito
Entrega de conta em endereço alternativo
Vistoria
Reclamação sobre falta e qualidade da água
Viabilidade de atendimento de loteamento
Fiscalização de ramal de água
Devolução automática de pagamento em duplicidade
Revisão de conta - verificação de consumo ou erro de leitura
Atualização de cadastro de hidrômetro

Fonte: IPGC 2024

15.2 Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES NÃO TARIFADOS deverão ser estipulados em comum acordo entre esta e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo como base o princípio da modicidade tarifária.

15.3 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nos quadros apresentados neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a descrição e apresentação à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

15.4 Concomitantemente, os serviços que a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA verificar necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.